



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2019
PROCESSO Nº 1048/2019
PREGÃO SRP Nº 23/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ZN PERALTA PAPELARIA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.710.412/0001-43 e Inscrição Estadual n.º 60.655.694.40, Com Sede R: Antonio Muniz Franco, 126, Conj. Habitacional: José Giordano, Cidade: LONDRINA - PR - 86.082-420, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE PERALTA ALBONETI, portador da cédula de identidade n.º 6.653.030-2 e do C.P.F. n.º 025.488.079-75, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decretos n.º 3.555/2000 e n.º 7892/13 e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão SRP n.º 23/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Escritório para os setores da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo conforme descrição no Anexo I do Edital.

Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
2	N	22	UN	LASTEX NA COR AZUL, BRANCA, ROSA, E AZUL COM 10 M DE CADA ROLO - MARCA: SÃO JOSÉ	1,9000	41,80
4	N	30	UN	BLOCO DE PAPEL GRAMATURA 140G/M² COM 50 FOLHAS, COR - MARCA: ROMITEC	14,4000	432,00
5	N	5	UN	PAPEL CARBONADO PLÁSTIFICADO TAMANHO A4, CAIXA COM 100 - MARCA: RADEX	35,0000	175,00
7	N	16	PCT	PAPEL P/IMPRESSORA CRISTAL 180 GR - MARCA: OFF PAPER	17,0000	272,00
9	N	21	UN	PASTA P/DOCUMENTOS - MARCA: ACP	2,3000	48,30
27	N	43	UN	PRANCHETA COLORIDA - MARCA: DINGLE	11,0000	473,00
31	N	320	UN	PAPEL SULFITE A4 75 G/M² ALCALINO, 210X297, 99% NÃO ATOLAMENTO - CAIXA COM 10 PACOTES - MARCA: CHAMEX	219,0000	70.080,00
37	N	75	UN	POST ITI COLORIDO 45X12 - MARCA: LEONORA	6,2000	465,00
38	N	50	UN	AGENDA CAPA DURA 2019-2020 - MARCA: KIT	28,5000	1.425,00
52	N	300	UN	CARTÃO PONTO (CARTÃO DE PONTO) MENSAL PALHA 86X180MM - MARCA: TILIBRA	13,9000	4.170,00
53	N	50	UN	CD REGRAVÁVEL - MARCA: MULTILASER	2,8000	140,00
55	N	25	CX	CLIPES 1/0 PRODUZIDO EM ARAME DE AÇO NIQUELADO - MARCA: BACCHI	12,8000	320,00
56	N	25	CX	CLIPES 2/0 PRODUZIDO EM ARAME DE AÇO NIQUELADO - MARCA: BACCHI	12,8000	320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



61	N	50	UN	DVD REGRAVAVEL - MARCA: MULTILASER	4,1000	205,00
62	N	6	CX	LÁPIS GRAFITE, Nº 2, NA COR PRETA, SEXTAVADO, PRODUZIDO COM MADEIRA 100% REFLORESTADA, - MARCA: FABER CASTELL	107,0000	642,00
68	N	5	PCT	EVA CORTIÇA ATÓXICO ANATÔMICO 40CMX60CMX2 MM (COR A DEFINIR) - MARCA: LEONORA	35,0000	175,00
70	N	20	PCT	PLACAS DE E.V.A. (ETIL VINIL ACETATO), PLACA FOLHA DE 2,5MM DE ESPESURA E 45CM X 60CM - MARCA: SELLER	31,0000	620,00
71	N	5	PCT	EVA LISTRADO ATÓXICO ANATÔMICO 40CMX60CMX2 MM - MARCA: LEONORA	33,0000	165,00
72	N	10	PCT	EVA METALIZADO ATÓXICO ANATÔMICO 40CMX60CMX2 MM (CORES A - MARCA: LEONORA	32,0000	320,00
74	N	10	PCT	EVA SERIGRAFADO ATÓXICO ANATÔMICO 40CMX60CMX2 MM - MARCA: LEONORA	33,0000	330,00
76	N	10	UN	ESTRATOR DE GRAMPO PIRANHA - MARCA: ADECK	4,5000	45,00
79	N	85	RL	FITA ADESIVA INVISÍVEL. PRÓPRIA PARA ENCAPAR LIVROS, 12MMX33M - MARCA: ADELBRAS	9,8000	833,00
84	N	30	UN	GRAMPEADOR PARA PAPEL PARA USO EM GRAMPO DE TAMANHO 26/6 - MARCA: LEONORA	32,4000	972,00
88	N	15	CX	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PROFISSIONAL PARA GRAMPO 23/12 COM 5000 GRAMPOS - MARCA: LEONORA	19,8000	297,00
90	N	20	PCT	CADERNO UNIVERSITARIO CAPA DURA, FOLHAS BRANCAS PAUTADAS, C/ 96 FOLHAS. - MARCA: CREDEAL	125,0000	2.500,00
Valor Total do Fornecedor ==>						85.466,10

1.2. O CONTRATADO se obriga a entregar os produtos que deverão ser de primeira qualidade e entregues nos locais a serem informados em momento oportuno no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido do Departamento de Compras na sede da CONTRATADA.

1.2.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades das Secretarias e Diretorias Municipais.

1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a **CONTRATADA** deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura improrrogável.

2.2. A **DETENTORA DO CONTRATO** deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de **R\$85.466,10** (Oitenta e cinco Mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dez centavos) Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE**

Pagará ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos.

A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº8.666/93.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não

exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco(cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

51. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

52. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

53. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos nº 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

54. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

55. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos:

02.00.00 - Poder Executivo

02.01.00 - Gabinete do Prefeito

02.01.01 - Chefia de Gabinete

04.122.002.2.002 - Manutenção do Gabinete

015 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.01.04 - Assessoria de Comunicação

24.721.0002.2.005 - Manutenção assessoria da Comunicação

029 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.02.00 - Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2.006 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 038 - 01 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



- 037 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.03.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social**
- 02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social Manutenção do Fdo.**
- 08.244.0004.2.013 - Municipal Assist. Social
- 072 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.03.02 - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS**
- 08.244.0004.2.014 - Manutenção CRAS - Centro Referência Assist. Social
- 084 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.03.03 - Fundo Municipal do Idoso**
- 08.241.0004.2.015 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
- 096 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.03.04 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**
- 08.243.0004.2.016 - Manutenção do FMDCA - Fdo. Mun. Direitos Criança e Adolesc.
- 103 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.03.05 - Fundo Social de Solidariedade**
- 08.244.0004.2.018 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
- 112 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação**
- 02.04.01 - Ensino Fundamental**
- 12.361.0005.2.019 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 120 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.04.02 - Educação Infantil**
- 12.365.0005.2.020 - Manutenção Pré-Escola
- 138 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 12.365.0005.2.021 - Manutenção Creche
- 152 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.04.09 - Merenda Escolar**
- 12.306.0005.2.034 - Manutenção Merenda Escolar
- 201 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.06.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**
- 20.606.0007.2.036 - Manutenção Agricultura e Abastecimento
- 216 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**
- 15.451.0009.2.038 - Manutenção Planejamento Urbano
- 231 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.09.00 - Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania**
- 02.09.01 - Esporte, Eventos e Lazer**
- 27.812.0010.2.039 - Manutenção do Esporte
- 241 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.09.02 - Ações para Juventude e Cidadania**
- 14.422.0010.2.040 - Manutenção Ações Juventude e Cidadania
- 249 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.10.00 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente**
- 18.541.0011.2.041 - Manutenção Meio Ambiente
- 256 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.13.00 - Diretoria Municipal de Administração**
- 04.122.0014.2.045 - Manutenção Administração
- 281 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.14.00 - Diretoria Municipal de Recursos Humanos**
- 04.128.0015.2.046 - Manutenção Recursos Humanos
- 397 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.15.00 - Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



02.15.01 - Cultura e Turismo

13.392.0016.2.047 - Manutenção Cultura e Turismo
303 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.16.00 - Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

06.182.0017.2.048 - Manutenção Proteção e Defesa Civil
310 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, apóslido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 20 de MAIO de 2019.


CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP


CONTRATADA: ZN PERALTA PAPELARIA ME

Testemunhas:

1) 
Nome: Danielle Oliveira Fortunato
RG: 45.947.805-9

2) 
Nome: Jéssica Lajs Dinalli
RG: 48.969.546-2